

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## LEI Nº 1.280/01 DE 02 DE MAIO DE 2001

"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído, no âmbito deste municipio, o Programa de Garantia de Renda mínima associado a ações sócio - educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituido por esta Lei as familias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros:
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número da nos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da familia dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 2º - O programa instituido por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa – Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2° - Compete à Secretaria (ou Departamento, ou Autarquia, ou Fundação) da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa – Escola".

Afixado no mural do Paço Municipal Publicado no Jornal: O Jaquam de 10 1 0 1 0 1 0 1 6 0 5 01

COOL 2004 HELEOR CAMINED Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

 I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

 II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

 III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

 IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

 V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

 VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos desde artigo terá 11 (onze) membros e 11 (onze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- 02 representantes das escolas municipais (01 titular e 01 suplente)

II- 02 representantes das escolas estaduais (01 titular e 01 suplente)

III- 02 representantes das associações de moradores de bairros (01 titular e 01 suplente)

IV- 02 representantes do Poder Executivo (01 titular e 01 suplente)

V- 02 representantes do Poder Legislativo (01 titular e 01 suplente)

VI- 02 representantes das igrejas com sede no município (01 titular e 01 suplente)

VII- 02 representantes das entidades assistenciais (01 titular e 01 suplente)

VIII- 02 representantes da ACIT (01 titular e 01 suplente)

IX - 02 representantes do Conselho Tutelar (01 titular e 01 suplente)

X - 02 representantes do Poder Judiciário (01 titular e 01 suplente)

XI - 02 representantes da Pastoral da Criança (01 titular e 01 suplente)

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerado, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a

toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 02 de Maio de 2001.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra

CREUSA TERESINHA DO AMARAL



Rua São Benedito, 366 — Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 — Taquarituba — SP — CNPJ 46.634.218/0001-07 E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br